



**PROTOCOLO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO E
SEU CANAL ÉTICO PARA ESTRELLA DE GALICIA IMPORTAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (EGB)**

Em estrito cumprimento da Política do Sistema Interno de Informação e seu Canal Ético aprovada pelo Conselho de Administração da Corporação Hijos de Rivera, S.L. em 6 de junho de 2023.



Índice

1.	Finalidade e âmbito da aplicação	3
2.	Alcance	3
3.	O Sistema Interno de Informação (SII)	4
3.1	Princípios gerais e garantias	4
3.2	Canais de informação	5
3.3	Responsável pelo SII	6
3.4	Procedimento	7
4.	Proteção do informante	8
5.	Publicidade	10
6.	Proteção das informações pessoais	10



1. **Finalidade e âmbito da aplicação**

A finalidade do presente documento é estabelecer um marco de implementação no Brasil do Sistema Interno de Informação da Corporación Hijos de Rivera, SL estabelecido no Protocolo do Sistema interno de Informação e seu Canal Ético (o “**Protocolo**”), reunindo os princípios gerais que inspiram o Sistema e seu grupo empresarial (a “**Organização**”), de acordo com o previsto no seu **Código de Valores** e, em conformidade com a legislação aplicável.

Alinhado com a cultura do cumprimento e da ética empresarial da Organização, evidenciada, entre outros, no seu Código de Valores, o Sistema de Informação tem duplo objetivo: de um lado, proteger os informantes sobre os descumprimentos inclusos no âmbito da aplicação e, do outro, fortalecer e fomentar a cultura da informação e comunicação como mecanismos para prevenir e detectar condutas irregulares e, tomar ações diante delas.

A aprovação do presente Protocolo pelo Comitê Assessor da ESTRELLA DE GALICIA IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. (“**Sociedade**”) marca a sua adesão à Política aprovada pelo Conselho de Administração da Organização, em cumprimento ao mandato ali previsto.

2. **Alcance**

2.1 **Objetivo**

Para os efeitos deste Protocolo, consideram-se as violações do Código de Valores do do Grupo Hijos de Rivera, ao qual você tem acesso pelo link: <https://corporacionhijosderivera.com>, demais políticas da Sociedade, bem como ações ou omissões que possam ser constitutivas de infração penal ou administrativa grave ou muito grave. Da mesma forma, você poderá se informar sobre as violações mencionadas e, quando estas são cometidas por terceiros alheios à Organização, considerando que estes estejam no exercício das atividades sociais e em nome desta.

2.2 **Subjetividade**

Este Protocolo resulta de aplicação aos informantes, isto é, a toda pessoa que registre uma comunicação sobre possíveis violações estabelecidas anteriormente no item 2.1, ocorridas no âmbito trabalhista ou profissional, incluindo, a título enunciativo, aos colaboradores, acionistas/sócios, partes interessadas, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, membros de órgãos do governo, direção ou supervisão, incluindo, os não executivos, voluntários, bancários, estagiários, candidatos a postos de trabalho e pessoas que tenham tido uma relação de trabalho ou estatutária com a Organização, ainda que esta relação tenha sido encerrada (doravante, “**o informante**”).



3. O Sistema Interno de Informação (SII)

O SII da Organização (e, portanto, da EGB) é composto principalmente por (i) de um Canal Ético, como canal de comunicação habilitado para a recepção das notificações relativas ao descumprimento, (ii) do responsável pelo SII e (iii) do procedimento a ser realizado para a tramitação das referidas notificações, denominado como “*Procedimento para a gestão das informações recebidas no Sistema Interno de Informação*” (“**Procedimento do SII**”).

Da mesma forma, fazem parte do SII, porém, sujeitos a normativa específica de desenvolvimento, os canais de denúncia regulamentados pelos distintos Protocolos de prevenção de assédio de cada uma das empresas do grupo, incorporados, seja de forma independente, seja em seus respectivos Planos de Igualdade. Por meio do Responsável pelo SII, esses canais de denúncia específicos serão integrados adequadamente, considerando todas as garantias estabelecidas na legislação vigente.

3.1 Princípios gerais e garantias

Todas as ações desenvolvidas no âmbito do SII, serão realizadas de forma segura, conforme os critérios de proporcionalidade e objetividade, respeitando a legislação vigente e reconhecendo os direitos garantidos das partes envolvidas.

Em todo caso, será garantida a confidencialidade e os direitos de foro íntimo, à privacidade, à honra, à defesa e a presunção de inocência das pessoas envolvidas no processo de investigação decorrente da recepção de uma comunicação recebida por meio do SII da Organização.

As comunicações serão feitas por escrito ou verbalmente e, poderão ser anônimas.

A identidade do informante, se for conhecida, bem como a de terceiros mencionados na comunicação, somente poderão ser divulgadas à Autoridade Judicial, ao Ministério Público ou à Autoridade Administrativa competente no âmbito de uma investigação penal, disciplinar ou sancionadora, após a notificação prévia do informante ou ao terceiro citado, desde que tal circunstância não comprometa a investigação ou o processo judicial em curso.

As ações dirigidas à comprovação e esclarecimento dos fatos decorrentes das denúncias recebidas deverão ser realizadas observando todas as garantias expressamente previstas no Procedimento do SII para as pessoas envolvidas, tais como:



- a) Que seja designado um interlocutor imparcial, encarregado de tramitar a denúncia e estar em contato com o informante, solicitando mais informações ou respondendo à seus questionamentos.
- b) Ausência de conflito de interesses na investigação, bem como interesses externos, financeiros, familiares, políticos ou pessoais, que possam interferir no resultado que seja eficaz ou haja risco de retaliação.
- c) Direito de não apresentar mais informações após a denúncia, ou fornecê-las quando desejar.
- d) Direito a tornar a informação pública, em conformidade com os direitos fundamentais, como a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de comunicação, sem o prejuízo do seu dever de confidencialidade quanto à realização da denúncia, enquanto esta seja analisada e resolvida.

No caso da pessoa envolvida pela denúncia, reconhece-se o direito de ser informada dos fatos a ela atribuídos e de ser ouvida em qualquer momento. Uma vez informada, poderá solicitar a análise da informação e documentação constante no denominado “**Expediente de Investigação**”, indicado na seção 3.4 deste Protocolo, devem ser adotadas as medidas necessárias para assegurar que não seja revelada nenhuma informação que permita a identificação do informante.

Da mesma forma que, será garantido a todo momento o respeito à presunção de inocência e à honra da pessoa envolvida, bem como a proteção de seus dados pessoais.

As ações de investigação deverão ser conduzidas com a máxima diligência, agilidade e eficácia possíveis, considerando a complexidade dos fatos, respeitando, em todos os casos, os prazos estabelecidos no Procedimento do SII.

3.2 Canais de informação

O Canal Ético, gerenciado externamente, deverá ser utilizado como principal meio para a notificação de violações na Organização, uma vez que a atuação diligente e eficaz por parte da Organização poderá evitar prejuízos causados pelas ações investigadas.

El Canal Ético, habilitado como canal preferencial da Organização para a comunicação de informações relativas a possíveis violações, conforme segue:



Formulário disponível na página principal da Corporação Hijos de Rivera, <https://corporacionhijosderivera.com>, acessível também a partir de outros sites das empresas integrantes da Corporação.



Pelo e-mail: es_canal_etico@pwc.com



Chamadas telefônicas ou whatsapp para o seguinte número:
+34 682 626 427 direcionadas a. Sofía García Sánchez

A pedido do informante, a notificação também poderá ser apresentada em reunião online, agendada dentro dos 7 dias úteis consecutivos a data da solicitação.

As comunicações verbais deverão ser documentadas após prévio consentimento do informante, considerando uma das seguintes opções: i) por meio de gravação da conversa ou, ii) a transcrição completa da conversa que poderá ser revisada pelo informante, após ter sido informado sobre o tratamento de seus dados.

Este canal interno foi desenvolvido de forma segura para garantir o atendimento em Português, a confidencialidade da identidade do informante, a pessoa envolvida, e de qualquer terceiro mencionado na notificação, bem como a proteção de dados de caráter pessoal, impedindo o acesso de pessoas não autorizada.

Sem danos do procedimento preferencial do Canal Ético para a comunicação das possíveis violações, estes poderão, ainda assim, recorrer aos canais estabelecidos pelas Administrações Públicas para estas finalidades (“**Canais Externos**”), seja diretamente, ou por comunicação prévia via Canal Ético.

3.3 Responsável pelo do SII e Delegado do SII no Brasil

O Responsável do SII é o Comité Ético que nomeará o Delegado do SII no Brasil.

Fica constituído o Comitê de Cumprimento, composto pelo Diretor Geral e pelos Diretores de Recursos Humanos e Jurídico, que atuará como Delegado do SII no Brasil, como um órgão colegiado que assumirá a função de cumprimento e supervisão do Código de Valores da Organização na EGB.

O Comitê de Cumprimento delegará, a um de seus membros (o “**Responsável Autorizado no Brasil**”), os trâmites dos processos de investigação, bem como a coordenação com o Responsável Autorizado Global o Comitê Ético da Organização, nos termos a seguir.

O Responsável Autorizado no Brasil assumirá de maneira diligente e, na ausência de conflito de interesses, a comunicação com o Responsável Autorizado Global, que, por sua vez, dada a terceirização da gestão do SII para uma entidade externa, assumirá a comunicação com esse terceiro.

O terceiro será encarregado de receber e apoiar no processamento das informações provenientes do Canal Ético, garantindo a aplicação apropriada do Procedimento do SII.

O Responsável Autorizado manterá, ainda assim, um livro de registro das



informações e notificações recebidas e dos Expedientes de Investigação adotados, garantindo a confidencialidade de referida informação.

O Responsável pelo SII conta com meios materiais e pessoal necessários para o correto desenvolvimento de suas funções, as quais, realizará de forma autônoma e independente em relação aos demais departamentos da Organização, devendo atuar em conformidade com os princípios gerais destacados nesta Política.

3.4 Procedimento do SII

O Procedimento do SII regulamenta a gestão e tramitação das comunicações recebidas pelo Canal Ético, como canal preferencial do Sistema Interno de Informação da Organização.

As notificações relativas a potenciais violações deverão ser apresentadas através dos meios anteriormente estabelecidos no item 3.2. Favorecendo uma gestão rápida e eficaz, a informação recebida deverá ser o mais completa possível e que contenha, pelo menos:

- a) A identidade do informante, salvo opte por apresentá-la anonimamente.
- b) Descrição o mais exata possível dos fatos ocorridos.
- c) Se possível, fornecer documentos, testemunhas ou qualquer evidência, de qualquer forma, que corroborem com a denúncia.
- d) Deverá ser evitada, salvo seja imprescindível para compreender a extensão da infração, disponibilizar dados pessoais que revelem a origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, afiliação sindical, bem como dados biométricos, dados relativos a saúde, vida ou orientação sexual do informante, das pessoas envolvidas na denúncia ou de qualquer outra pessoa física.

Na sua comunicação, o informante poderá fornecer um endereço postal ou de e-mail para receber as notificações indicadas neste Procedimento, podendo também renunciar expressamente à recepção de qualquer comunicação posterior.

O conjunto de ações realizadas para a comprovação e esclarecimento dos fatos relatados nas notificações recebidas no Canal Ético constituirá Expediente de Investigação, cujas fases serão regulamentadas pelo Procedimento do SII.

No caso em que os fatos, objeto da informação indiquem a prática de um crime, deverá, de acordo com a legislação em vigor, ser comunicado ao Ministério Público, conforme o caso, aplicando sempre o estabelecido no *“Procedimento para a gestão das informações recebidas no Sistema Interno de Informação”* da Organização.



Segue detalhadamente os princípios que regem o Procedimento do SII:

1. O Canal Ético ficará disponível durante os 365 dias do ano, garantindo, a todo o momento, o atendimento em Português, a máxima confidencialidade e a possibilidade de realizar as denúncias de forma anônima.
2. Recebida as informações e na ausência de conflito de interesses o Comitê Ético deverá solicitar ao Responsável Autorizado no Brasil um parecer do Comitê de Cumprimento sobre a denúncia, cujo conteúdo será tido em consideração para a emissão de seu próprio parecer.
3. O Responsável pelo SII (Comitê Ético) e o Gestor externo do Canal, nos casos em que a identidade do informante seja conhecida, poderão solicitar informações adicionais para o esclarecimento dos fatos relatados, bem como o acionamento de terceiros citados na notificação, tudo isso, respeitando os princípios e garantias estabelecidas nesta política;
4. O prazo para que o Comitê Ético emita um parecer sobre a denúncia, não deve ser superior a três meses, a contar do recebimento da notificação ou, caso não tenha sido enviada a notificação de recebimento ao informante, de três meses a partir do vencimento do prazo de cinco dias após a efetivação da comunicação.
5. A resposta deve conter, pelo menos, o seguinte teor:
 - a. Dados que identifiquem a Notificação/Denúncia;
 - b. Antecedentes;
 - c. Descrição da atividade investigativa e prática de provas;
 - d. Descrição de manifestação de terceiros mencionados na Comunicação/Denúncia;
 - e. Resolução do Expediente.

4. Proteção do informante

Os informantes deverão agir de boa fé.

As notificações são realizadas observando os critérios de veracidade e proporcionalidade, fazendo referência unicamente aos fatos que tenham relação com a Organização. As comunicações, informações falsas ou mal-intencionadas poderão dar vazão a imposição de sanções.

A Organização não adotará (e cuidará para que seus profissionais tampouco adotem) nenhuma forma de retaliação, direta ou indireta, incluindo as ameaças ou tentativas de retaliação, contra qualquer pessoa que tenha notificado, por meio do SII ou por qualquer outro meio, uma violação.

Esta proteção se aplica a qualquer pessoa física que, dentro da Organização,



preste serviços como informante, assistência no processo de notificação ou, esteja relacionada a ela como representante dos colaboradores, colega de trabalho ou familiar. Também se aplica a qualquer pessoa jurídica para a qual o informante trabalhe ou com a qual mantenha outro tipo de relação no contexto profissional ou, na qual ocupe uma posição que o permita ter capacidade de influência sobre ela.

Para os efeitos desta Política, entende-se por retaliação, qualquer ato ou omissão proibidos por lei ou que, de forma direta ou indireta, denote um tratamento desfavorável que coloque a pessoa que o sofre em desvantagem, particularmente, em relação a outra ou no contexto laboral ou profissional.

A título enunciativo, considera-se como retaliação:

- A suspensão do contrato de trabalho, demissão ou a extinção da relação laboral ou estatutária, a imposição de qualquer medida disciplinar, a degradação ou a recusa de promoção e qualquer outra modificação substancial nas condições de trabalho e, a não conversão do contrato de trabalho temporário em um contrato definitivo, no caso em que a pessoa que tenha feito a notificação tivesse expectativas legítimas neste sentido;
- Danos, inclusive os de caráter reputacional, ou perdas econômicas, coerções, intimidações, assédio ou ostracismo;
- A avaliação ou as referências negativas com respeito ao desempenho laboral ou profissional;
- A inclusão em listas de exclusão ou a divulgação de informações em um determinado setor, que dificultem ou a impeçam de conseguir um emprego ou a contratação de obras ou serviços;
- A recusa ou a anulação de uma licença ou permissão;
- A recusa de oportunidade de formação;
- A discriminação, tratamento inadequado ou injusto.



5. **Publicidade**

O Responsável pelo SII, através do Responsável Autorizado, se assegurará de proporcionar de maneira clara e facilitada, o acesso à informação necessária para que os informantes possam fazer uso do Canal Ético, tanto no SII da Organização, bem como conhecer os princípios essenciais do Procedimento de Gestão.

Tal informação encontra-se listada nesta Política, que pode ser consultada no site corporativo da Organização acessando o seguinte endereço: <https://corporacionhijosderivera.com>

6. **Proteção das informações pessoais**

O tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do SII, serão realizados em pleno cumprimento dos princípios gerais e obrigações estabelecidas na legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

----------*